



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 219
02 DEZ 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 038/2010- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 039/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 22 de novembro de 2010.

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. ELLERES ROBERTO NASCIMENTO NEVES, pela impossibilidade de revisão do ato, por restar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 130 de 18 de julho de 1988;

2. Intimar o requerente a respeito da presente decisão. Providencie a CorGeral;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de novembro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 010/10 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: TEN CEL QOPM RG 13872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 024/2010-CD;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 010/10-CorCPC, de 20 de setembro de 2010 até 20 de outubro de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém-PA, 28 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 014/10/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria Nº 014/10/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA – 10º BPM.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA – 10º BPM, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar continuidade aos trabalhos, conforme informação contida no MEM Nº 006/10 – PADS, datado de 15 de outubro de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 014/10/CorCPC, pelo período de 24 (vinte e quatro) dias a contar de 16 de agosto de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 071/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16248 LUIS CLEBER ACACIO BARBOSA – QCG

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16248 LUIS CLEBER ACACIO BARBOSA – QCG é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitado de prosseguir com os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 005/10 - SIND, de 29 de setembro de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 071/2010-CorCPC, no período de 27 de setembro de 2010 a 06 de março de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 063/10-CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 063 /10 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pelo IPM 001/10/CorCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 063/10 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 162, de 02 de setembro de 2010;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 004/10 – PADS, de 06 de setembro de 2010 (PADS PT nº 026/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 2º SGT PM RG 12980 RENATO FERREIRA DA SILVA, presidente do PADS de PT nº 026/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 049/10)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 020/10/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 020/10/IPM-CorCPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27189 ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO NONATO, do 1º BPM, cujo escopo foi apurar o baleamento da estudante Arlinda Gualberto e do nacional Edson Abreu dos Santos, fato ocorrido no dia 16 JUN 2010, no bairro da Pedreira, que em tese teria o envolvimento de policiais militares;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há nos autos indícios de crime e nem de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º TEN QOPM RG 33514 GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES, AL CEFS PM RG 14647 CLÁUDIO BARBOSA DANTAS, CB PM RG 21496 SIDNEY DOS SANTOS DAMASCENO e CB PM RG 13898 NILTON CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, todos do efetivo do 1º BPM, haja vista, ter sido comprovado que não partiu das armas dos policiais o disparo que atingiu o assaltante e a estudante, isto dito pela própria estudante que prestou seu testemunho nesse procedimento;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém - PA, 30 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 054/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, do 1º BPM, com o fito de apurar como a denúncia formulada pelo Sr. Ademir de Jesus Portela, de que no dia 01 FEV 2010, por volta das 12h15m, teria sido vítima de abuso de autoridade e agressões físicas praticadas por policiais militares pertencentes ao efetivo do 1º BPM, bem como na mesma data os mesmos policiais teriam forjado o porte de drogas contra sua irmã, de nome Vanderléia Socorro Portela da Silva;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14634 JOSÉ EDSON FARIAS DE SOUSA, CB PM RG 15658 WALDIONOR SILVA CARNEIRO e SD PM RG 32387 JAMILSON FERREIRA CARRERA, todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM, visto que não foram apresentadas provas testemunhais, materiais ou periciais que viessem comprovar ou robustecer os relatos do termo de ocorrência que deu origem a presente Sindicância, corroborado ainda pelo não comparecimento do denunciante para prestar declarações sobre o fato ora analisado;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 30 de novembro de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 072/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 23249 PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM, com o fito de apurar como aconteceram os fatos ocorridos no dia 03 MAI 2010, envolvendo a apreensão do menos A.M.L.S e posteriormente seu termo de audiência no Juizado da Infância e Juventude – 2ª Vara Cível da Capital;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32739 JOÃO DE JESUS DE SENA ANTUNES e SD PM RG 34525 JENILSON FIGUEIREDO DE MENEZES, ambos pertencentes ao efetivo do 1º BPM, visto que não foram apresentadas provas testemunhais, materiais ou periciais que viessem comprovar ou robustecer os relatos do termo de denúncia que deu origem a presente Sindicância;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 30 de novembro de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 083/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 22046 LAURO EDIMILSON SOARES MIRANDA, do 1º BPM, com o fito de apurar como aconteceram os relatos feitos pela Srª Izabel da Silva Barros, de que no dia 15 DEZ 2009, por volta das 20h00m, os adolescentes J.B.S.B e L.L.F, teriam sido detidos por policiais militares, agredidos fisicamente, ameaçados de morte e teriam lhes pedido dinheiro para liberá-los;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares pertencentes ao efetivo do 10º BPM, visto que não foram apresentadas provas testemunhais, materiais ou periciais que viessem comprovar ou robustecer os relatos do termo de ocorrência que deu origem a presente Sindicância, corroborado ainda pela desistência da denunciante em dar prosseguimento à denúncia;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 30 de novembro de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 012/10–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 053/06 e pelo art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº. 6.833/06, considerado o apurado na instrução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria nº 012/2010-CorCPC, cujo encarregado foi o 1º TEN QOPM RG 30362 RODRIGO PATRÍCIO RIBEIRO, do 1º BPM.

RESOLVE:

Discordar da conclusão a que chegou o encarregado do PADS de que houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14676 FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA, do 20º BPM, uma vez que o conjunto probatório carreado durante a instrução do processo administrativo sub examini não é suficientemente esclarecedor em relação às circunstâncias em que se deu o acionamento do spray de pimenta, na manhã do dia 16 de abril de 2008, nas dependências do Comando de Policiamento da Capital, quando a tropa empregada na Operação Esvazia Quartel entrava em forma, não havendo, desta feita,

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

provas suficientes nos autos que justifiquem e alicercem a imputação de responsabilidade administrativa ao militar estadual alhures;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG.

Arquivar as duas vias do PADS de portaria nº 012/10 – CorCPC no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 25 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 045/08–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 053/06 e pelo art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº. 6.833/06, considerado o apurado durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria nº 045/2008-CorCPC, cujo encarregado foi o 3º SGT PM RG 13473 SUZI-EN DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS, do 10º BPM.

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que ficou prejudicada a apuração dos fatos, posto que, embora tenham sido notificados por 03(três) vezes para que prestassem suas declarações no processo sub examini as testemunhas Eliane Emília Santos Batista (fls. 138, 141 e 144) e Kleber Figueiredo Siqueira (Fls. 140, 143 e 145) não compareceram às audiências marcadas, não havendo, portanto, nos autos, um conjunto probatório mínimo que alicerce a imputação de responsabilidade administrativa alguma em desfavor do CB PM 13514 LONIEL LEANDRO TAVARES, do 10º BPM, e do CB PM RG 15442 JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, do 24º BPM;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG.

Arquivar as duas vias do PADS de portaria nº 045/08 – CorCPC no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 26 de novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 004/2010-IPM-CorCPC.

O TEM CEL QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 004/2010-CorCPC, informou que foi designado o CAP QOPM RG 29200 RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MORAES, para exercer a função de escrivã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 047/10 – CorCPC)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 019/2010-IPM-CorCPC.

O TEN CEL QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 019/2010-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 23232 JURANDIR CARDOSO DA SILVA, para exercer a função de escrivã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar.(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 048/10 – CorCPC)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 020/2009-IPM-CorCPC.

O 1º TEN QOPM RG 27189 ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 020/2009-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 11783 ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO, para exercer a função de escrivã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar.(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 051/10 – CorCPC)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 008/10 – SIND, de 05 de outubro de 2010 (SIND PT nº 088/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, encarregado da SIND de PT nº 088/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 050/10)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE PADS Nº 057/2010 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM FRANCIEL PEREIRA DE SENA, do BPOT;

ACUSADOS: CB PM HELOÍSA HELENA SANTOS DAS NEVES, CB PM GERSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO SILVA, CB PM NÉDIA MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO, CB PM EDSON CAMPOS POJO e SD PM JOÃO PAULO SOUZA RODRIGUES, da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM HELOÍSA HELENA SANTOS DAS NEVES, CB PM GERSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO SILVA, CB PM NÉDIA MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO, CB PM EDSON CAMPOS POJO e SD PM JOÃO PAULO SOUZA RODRIGUES, da CCS/QCG, a disposição do CIOP, por terem, em tese, faltado ao serviço de despachante do Centro Integrado de Operações-CIOP. A CB PM HELOÍSA nos dias 13 e 26/06/10; o CB PM RODRIGUES no dia 14/06/10; a CB NÉDIA e o SD PM CAMPOS no dia 27/06/10 e o SD PM JOÃO PAULO no dia 30/06/10;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 25 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 067/2010 /CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM ROSEANE MAGALHÃES LIMA, do EME;

ACUSADO: SD PM EDSON CAMPOS POJO;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao SD PM EDSON CAMPOS POJO, do CG, a disposição do CIOP, por ter, em tese, no dia 28 de maio de 2010, por volta das 18h45, na sala de monitoramento de câmeras do CIOP, tratado de maneira descortês a Voluntária Civil GLEYCE EVELLYN ROSA PINHEIRO, quando teria interferido no trabalho da mesma que observava uma viatura em frente a Loja Esplanada, da trav. Padre Eutíquio, onde havia duas pessoas algemadas, e o acusado teria dito as seguintes textuais “Menina Tu tens que olhar a rua e não a viatura”, e em seguida em tom mais alto teria dito “TU ta surda”;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 25 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE PADS Nº 081/2010 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM MILTON BRITO DA SILVA FILHO, do BPCHOQ;

ACUSADO: SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL, do CG, a disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL, do CG, a disposição do CIOP, por ter, em tese, no dia 27 de agosto de 2010, por volta das 23h50, quando se encontrava escalado de serviço, no CIOP, deixado de fazer os registros de ocorrências em sua PA e estaria assistindo um filme em um aparelho de DVD portátil, e ao ser advertido pelo pelo pelo CB PM NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, o qual lhe disse que o Diretor do CIOP já havia proibido o uso de aparelhos dessa natureza no interior da sala de atendimento, e que ambos estavam de serviço o SD PM HILDEBERG teria dito em tom de voz alto que o CB PM N. BORGES não mandava nem na sua casa, que deveria se preocupar com a sua vida e que não tinha culpa se o que o graduado ganhava não dava para comprar um equipamento como o dele;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 23 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 126/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM JOÃO CHAGASDA SILVA, do BPCHOQ;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª. TELMA DIANA SANTANA LOUBE, de que no dia 29 de setembro de 2010, teve sua residência invadida por policiais militares da ROTAM, os quais cometeram agressões físicas e outras arbitrariedades a pessoas que ali se encontravam e ainda danificaram portas e paredes tendo os militares se apossado de objetos de valor do interior da referida residência, conforme consta na documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 127/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM CHARLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA, do BPCHOQ;

FATO: apurar as denúncias feitas pela Srª. MARIA ELIETE LOURINHO PANTOJA, de que no dia 03 de outubro de 2010, por volta das 14h30min, policiais militares da ROTAM, teriam agredido fisicamente Maurício Meire Lourinho Pantoja e ainda familiares seu que tentaram intervir a injusta agressão sofrida por àquele, conforme consta na documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 15 de setembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 131/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM DENIS WASHINGTON FERREIRA MENDES, do BPCHOQ;

FATO: apurar os fatos relatados pelos adolescentes Ivan Alves Barros e Mário Júnior Brito da Silva, de que no momento em que foram apreendidos por policias militares da ROTAM, sofreram diversas agressões;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

Belém, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 132/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: SUB TEN PM CARLOS EUGENIO SANTANA FERREIRA, do
BPCHOQ;

FATO: apurar os fatos relatados pelo adolescente David Gonçalves dos Santos, de que no dia 21 de junho de 2010, no momento em que fora apreendido por policias militares da ROTAM, sofreu diversas agressões;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 133/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM IVONE DA SILVA MENDES, CG/Corregedoria;

FATO: apurar os fatos relatados pelo adolescente Ideilson Gama de Oliveira, de que no dia 11 de setembro de 2010, no momento em que fora apreendido por um policial militar da CCS, onde sofrera agressões e outras arbitrariedades;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 137/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM MARCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, do GRAER;

FATO: Apurar as circunstâncias pelas quais o CB PM JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA, não foi apresentado no dia 05 de outubro de 2009, para ser interrogado e qualificado em processo judicial, na Justiça Militar do Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 047/2010-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e considerando que o TEN CEL QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 047/2010-SIND/CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no Ofício nº 012/2010 - IPM;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 047/2010-SIND/CorCME, no período de 10 de novembro a 12 de dezembro de 2010.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 088/2010-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 088/2010/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o MAJ QOPM MOADECIR DE ANDRADE GALVAO, do CG, instaurado para apurar os fatos ocorridos no dia 06 de junho de 2010, por volta das 01h00min, onde policiais militares do RPMONT, teriam proferido ofensas ao Sr. Evandro de Sousa Farias e ao S2 SNE HEDIVAN DE JESUS PINHEIRO, sendo o referido militar agredido fisicamente pelo comandante da guarnição e, ainda, espargido spray de pimenta em seu rosto e tórax.

RESOLVO

1 – Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância, eis que somente restaram detectados indícios de crime militar e transgressão da disciplina atribuíveis à conduta do CB PM RG 13.312 ORIVALDO MONTEIRO SIQUEIRA, do RPMONT, uma vez os autos revelarem que no dia 06 de junho de 2010, por volta das 01h00, no bairro do PAAR, na Rua Sena Madureira esquina com a Rua Rio Tapajós, comandando guarnição de policiamento montado e durante abordagem policial, teria lançado agressões utilizando chicote contra o militar federal Hedivan de Jesus Pinheiro, S2 da Força Aérea Brasileira, causando-lhe lesões no braço esquerdo e região escapular direita, as quais foram descritas como equimoses avermelhadas, em faixa(fls. 081), características do meio utilizado e dissociadas do uso progressivo da força.

Embora conste nos autos apresentação da vítima na 3ª Seccional da Cidade Nova, depreende-se que tal apresentação visou legitimar ação delituosa do retro graduado, pois se infere pelos testemunhos da própria guarnição comandada pelo CB PM SIQUEIRA(fls. 42, 50, 54, 56), que não fora detectado qualquer objeto ilícito na posse da vítima tampouco motivo para lhe conduzir a Delegacia no momento da abordagem. No entanto, após o denunciante haver se deslocado com seu genitor a procura do comandante da operação policial e relatado as agressões, surgira versão do CB PM SIQUEIRA alegando haver sido vítima de desacato, razão

pela qual o Oficial Intermediário, comandante da operação, determinou o encaminhamento das partes para 3ª Seccional da Cidade Nova.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta do CB PM RG 13.312 ORIVALDO MONTEIRO SIQUEIRA, do RPMONT, ante aos fatos narrados no item “2” desta Solução.

3 – Encaminhar a primeira via destes autos, com sua Solução, à Justiça Militar do Estado, ante aos indícios de crime militar detectado nos autos.

4 – Encaminhar cópia dos autos, com sua Solução, ao Primeiro Comando Aéreo da Força Aérea Brasileira.

5 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral.

6 – Arquivar a 2ª Via dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando ao Encarregado do PADS.

Belém, PA, 25 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 067/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder através da Portaria nº 067/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado 2º SGT PM RG 16.111 WILLIAN JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, do BPCHQ, tendo como objeto os fatos trazidos pelo ofício nº 103/2009/MP/1ª PJDH e seus anexos, no qual constam denúncias de que na madrugada de 02 de novembro de 2008, no interior da Seccional Urbana da cremação, policiais militares da ROTAM teriam lançado agressões físicas contra o custodiado ANDERSON GOMES DO MONTE e outros.

RESOLVO

1 – Homologar o Relatório do Encarregado da Sindicância constante às folhas 205 a 207 dos autos, quando concluiu que não há indícios de crime ou transgressão disciplinar a ser imputada a qualquer policial militar, uma vez que a guarnição ROTAM, interveniente na data mencionada na peça inaugural, empreendeu revista na Seccional Urbana da Cremação mediante prévio planejamento determinado pela Ordem de Serviço nº 449/2008, com seus atos acompanhados pelo Delegado de plantão Arnaldo Mendes (FLS. 193), que não referiu registros ou queixas dos reclusos. Corroboram na formação de convicção o testemunho do custodiado Ricardo Dias (fls. 114) confirmando que as denúncias formuladas se tratavam de entendimento prévio entre os custodiados, sob a liderança de Anderson Gomes Dumont, visando a transferência do Delegado Arnaldo, razão pela qual arrematam os laudos periciais oriundos dos exames médico legais constantes 150 a 168, os quais apontaram inexistência de lesões nos custodiados queixosos.

2- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Remeter cópia dos autos à 1ª Promotoria de Justiça e Direitos Humanos;

4 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – CFAP

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/nº, de 16 AGO 10, formalizada pelo CAP QOPM FABRÍCIO SILVA BASSALO, Chefe do P/1 (CFAP)

DESERTOR: SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA

Do Termo de Deserção lavrado pelo 1º TEN QOPM ROBERTO MELO NASCIMENTO, em desfavor do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA, do CFAP, em atenção ao despacho do Comandante do CFAP às fls. 07, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção;

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado em desfavor do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA, do CFAP, lavrado pelo 1º TEN QOPM ROBERTO MELO NASCIMENTO, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para configuração do crime de Deserção de que trata o art. 187 do CPM;

2. Suspender a remuneração do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA, do CFAP, até eventual apresentação espontânea do incriminado ou eventual prisão por motivo diverso daquele que ensejou a lavratura do termo que ora se cuida. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA, do CFAP, com escopo de aferir a conduta do militar no tocante a ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação a sanção disciplinar a que alude o § 1º do art. 45 da lei nº 6833/06. Providencie a CorCME;

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCME;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de novembro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PORTARIA Nº. 017/2010 – SIND/ CorCPE, DE 24 NOV 2010

ENCARREGADO(A): 1º SGT PM RG 23. 521 LEILA PATRICIA LOBATO NOBRE da CIEPAS.

OFENDIDO(A0: Sr. Leonardo Tomaz Souza Neto e o utros.

ORIGEM: BOPM nº 647/10 – CorCPE

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 15 dias (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07(sete) dia, desde que o pedido seja feito tempestivamente.

Belém 24 de novembro de 2010

LÚIS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PT DE IPM Nº. 009/2010 – CorCPE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

1. ENCARREGADO (A): TEN CEL QOPM RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA, da CIP;
2. OFENDIDOS: A administração;
3. INDICIADOS: em apuração
4. ORIGEM: OF nº 011/2010-DLG-CorCPE, ao TEN CEL Simões , e OF s/nº/2010, do TEN CEL Simões, ao Corregedor Geral da PMPA.
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, a contar da publicação.
Belém, 25 de novembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9.014
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO CB PM RG 28720 ANTÔNIO RENILSON DA SILVA LELES, do BPOP – PADS PT 006/10-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/06 – CEDPM e considerando o Parecer nº 002/2010-Cor CPE, de 10 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo recorrente CB PM RG 28720 ANTÔNIO RENILSON DA SILVA LELES, do BPOP, com base na análise proferida no Parecer 002/10-CorCPE, com o seguinte teor:

“...observa-se que o recorrente não suscitou em sua peça recursal novas alegações que pudessem modificar o entendimento e a decisão prolatada pelo Sr. Presidente da CorCPE, e quanto às alegações que sua defesa aventa, todas foram consideradas na aplicação da referida sanção; conforme pode-se discurrir acerca das questões pontuais apresentadas:

1 – o fato de o acusado NUNCA ter sido sancionado disciplinarmente já fora devidamente observado favoravelmente ao requerente, na elaboração do cômputo da dosimetria da pena disciplinar, item “antecedentes do transgressor”, conforme art. 32, itens I, da Lei 6.833/06-Código de Ética e Disciplinar da PMPA, descrito nas fls. 56 dos autos;

2 – quanto às alegações de que o requerente “reside em área perigosa”, “já fora vítima de assalto”, “mantinha a arma guardada”; “procederia à devida regularização da arma”; “confessou espontaneamente”; “não resistiu à ação da polícia militar”; também já foram devidamente observados favoravelmente ao requerente, quando do cômputo da dosimetria da pena disciplinar, conforme itens II, III e IV, do art 32, da Lei 6.833/06; descritos nas fls. 56 e 57 dos autos;

3 – quanto à argumentação da defesa de que o “acusado possuía comportamento EXCELENTE”, difere da informação prestada pelo Comando do militar disciplinado (BPOP), em documento oficial, conforme consta das fls. 42 dos autos; em que o comportamento do requerente é informado como ÓTIMO e, ao ser aplicada a sanção disciplinar, ingressa no comportamento BOM; esclarecendo-se, porém, que mesmo que o comportamento do militar em tela fosse realmente o EXCEPCIONAL, ao ser sancionado com PRISÃO, seria da mesma forma

reclassificado no comportamento BOM; pois o ÓTIMO comportamento suporta até uma detenção ou o equivalente;

4 – Esclarece-se à defesa, que o militar disciplinado foi sancionado com PRISÃO, em razão de a natureza da transgressão a ele imputada, também ser definida como crime e, devido a este fato, constitui-se em transgressão de natureza GRAVE (art. 31, § 2º, item VI, da Lei 6.833/06), cujo limite para aplicação de punição vai de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão; nota-se, portanto, que lhe foi aplicada a sanção mais branda dentro da limitação imposta às transgressões de natureza GRAVE, conforme estabelece o art. 50, item I, letra “c”, da Lei 6.833/06-CEDPM”.

RATIFICAR a punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão imposta ao CB PM RG 28720 ANTÔNIO RENILSON DA SILVA LELES, do BPOP, através da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA nº 006/2010 – CorCPE, publicada em Aditamento ao BG nº 112, de 17.06.2010, por haver sido encontrado no dia 28.JAN.10, por volta de 17:00h, à paisana, portando ilegalmente arma de fogo (revólver cal. 38), com seis munições, sendo 05 (cinco) deflagradas e 01 (uma) “picotada”, em desacordo com as normas vigentes, no Município de Castanhal/Pará, sendo por este motivo autuado em flagrante delito, na Seccional de Polícia Civil de Castanhal.

Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos VI, a transgressão é classificada como de natureza GRAVE, por também ser definida como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registro nos assentamentos do transgressor, no que se refere a sanções disciplinares; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado declara que o local onde reside, se trata de um bairro perigoso; fato confirmado pelos policiais militares cujos termos foram carreados nos autos; bem como, o acusado afirma já ter sofrido assalto na área, momento em que sua esposa foi golpeada com a coronha de uma arma de fogo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois a arma que o mesmo portava estava guardada em uma “pochete” e não de forma ostensiva, informando ainda a intenção em solucionar a pendência acerca da regularização da arma; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, o policial militar em tela confessou espontaneamente seu erro e se comportou de maneira respeitosa durante o atendimento da ocorrência, demonstrando continuar centrado no cumprimento dos preceitos relativos à hierarquia e disciplina.

PUNIR o CB PM RG 28720 ANTÔNIO RENILSON DA SILVA LELES, do BPOP, com base no que preceitua o Art. 18, por contrariar o inciso VII; incurso no Art. 37, inciso CXLV; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 35 e agravante, no inciso X, do Art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento BOM.

A presente punição deverá ser cumprida no Quartel do BPOP. Providencie o Comando daquela unidade, inclusive no sentido de que seja dada a ciência ao policial, verificando-se a correta contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

JUNTAR o Parecer nº 002/2010–CorCPE e esta Decisão Administrativa, aos autos do PADS de Portaria nº 006/2010 – CorCPE, arquivando-os no Cartório. Providencie a CorCPE. Belém/PA, 10 de novembro de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 020/2010-Cor CPE

O Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 V e VI, da Lei Complementar nº 053/06, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e em face do BOPM nº 448/2010 e seus anexos (cópia do BOP nº 00035/2010.003135-7 e Requisição de Exame de Corpo de Delito);

RESOLVE:

Concordar com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 020/2010 – PADS/CorCPE de 03 de agosto de 2010, de que nos fatos apurados não há Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao CB PM RG 27.537 FRANCISCO DE ASSIS ROSÁRIO TEIXEIRA, do efetivo do BPOP, haja vista que as provas materiais carreadas no processo, bem como a ausência de provas testemunhais, o que consubstanciariam as acusações perpetradas pela Srª. Cristina Rodrigues Garcia Teixeira, acarretam dúvidas quanto a veracidade das acusações, logo, qualquer decisão pautada em alegações não comprovadas feriria o princípio máximo de justiça, que é o pilar da segurança jurídica, bem como acarretaria o desrespeito ao princípio do in dúbio pro reo, que é uma decorrência do princípio da presunção de inocência, bem como do princípio do *favor rei* que proclama que "no conflito entre o *jus puniendi* do Estado, por um lado, e o *jus libertatis* do acusado, por outro lado, a balança deve inclinar-se a favor deste último se se quiser assistir ao triunfo da liberdade." (BETIOL apud TOURINHO FILHO, 2003, p. 71). Destarte, decido pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

2 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie CorCPE;

Publicar esta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie CorCPE;

Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos de PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria;

Belém-PA, 23 de novembro de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº 005/10-CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27.053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 30.321 MARLON SILVA NASCIMENTO, do 21º BPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM JUCILEIDE CUNHA DUARTE, da 21º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 21005 LUIZ OTÁIO MENDES DA SILVA, do 21º BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

FATO: Constante na HOMOLOGAÇÃO de TERMO DE DESERÇÃO lavrado pela MAJ QOPM RG 18.342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do 21º BPM, datada de 28 de janeiro de 2010.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de novembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 049/10–CorCPRM

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, do 25º BPM.

BPM

ACUSADO: CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA, do 25º

BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 051/10–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26.303 MARCELO ANDRE DA COSTA PEREIRA, do 6ºBPM.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 15623 LUIS CLÁUDIO PAIXÃO DOS SANTOS e CB PM RG 17906 GILBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA, ambos do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 054/10–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27.271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA, do 25º BPM;

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 9316 PEDRO JORGE SOUZA AMORIM e SD PM RG 32498 JOSUELTON FERREIRA CHAGAS, da 25º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 17 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

PORTARIA DE PADS Nº 055/10–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13.936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, do 6º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 24.449 JACKSON CARLOS DO NASCIMENTO AMARAL, do 6ºBPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 17 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 056/10–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 10.597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, da CIPRv.

ACUSADOS: SUB TEN PM RG 10.735 WILSON DE AZEVEDO TEIXEIRA, da CIPRv

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 057/10–CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e face o constante na Solução de IPM de portaria nº 002/08-CorCPRM, de 14 de Abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SUB TEN PM RG 10.735 WILSON DE AZEVEDO TEIXEIRA, da CIPRv, por ter, segundo a solução ao norte mencionada, no dia 21 de janeiro de 2008, às 21h20min, aproximadamente, quando na função de Comandante do CPRv de Tailândia, travado discussão com o agente de trânsito Breno Leonardo Barbosa e ameaçado dar-lhe voz de prisão, ao questionar com este o não atendimento à orientação supostamente emanada pelo Cmt do CPR IV, no sentido de não proceder à fiscalização noturna na balança de pesagem de veículos que trafegam em sentido contrário ao referido posto; facilitando, com sua atitude, o tráfego de um caminhão de carga, que deixou de adentrar a área destinada a pesagem de veículos naquele posto de fiscalização rodoviário. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incursos, em tese, no Art. 37, incisos XII, XXIV e CXXIII, c/c o Art. 18, incisos III, IX, X, XI e XIII, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Podendo ser punidos com “PRISÃO”, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Art. 2º - Delegar atribuições para presidir o Processo Disciplinar ao 2º TEN QOAPM RG 10.597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, da CIPRv.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

Art. 4º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 058/10–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27.271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA, do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22.924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, do 25º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 059/10–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17.777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA, do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 25.867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA, do 25º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 060/10–CorCPRM

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, do 25º BPM

ACUSADO: SD PM RG 33.232 MAICO LUIS BATISTA BARBOSA, do 25º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 061/10–CorCPRM

PRESIDENTE: CB PM RG 13.631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS, do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32.604 PAULO CÉSAR SERRA NECY SA, do 25º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

Belém-PA, 19 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 063/10–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24.943 CLAYTON GERÔNIMO DE SOUZA, da
CIPRv.

ACUSADO: CB PM RG 13.484 GERSON DOS ANJOS COSTA SILVA, da CIPRv;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 06410–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33.474 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JUNIOR,
do 25º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 23.224 ELSON SALDANHA SILVA, do 25º BPM,
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 06510–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29.191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA
ALBUQUERQUE, do 21º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 19.902 ANTÔNIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA, do
21º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 045/10-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.
ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33.523 ELLERES PEREIRA SANTOS, do 21º
BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;
FATO: BOPM nº 666/2010- Registro, de 13 de outubro de 2010
PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.
Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Belém/PA, 16 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 046/10-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21.172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO, do
6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: processo nº 0001384-23.2010.814.0006 da 5ª Vara Criminal da Comarca de
Belém-Pa

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 16 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 082/10 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22.639 CELSO ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, do
6º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: Of.062/10/2ªPJcrim, de 07 de junho 10.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 16 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR –TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 003/10 – CorCPRM, de 14 de fevereiro de 2010

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 003/10-CorCPRM, de 14 JAN 10, tendo como presidente o 2º TEN PM RG 33473 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER, lotado no 25º BPM, substituído pelo 1º SGT PM RG 9316 PEDRO JORGE SOUZA AMORIM, do 25º BPM, figurando como acusados os 2º SGT PM RG 23449 JOSÉ RICARDO MORAES JUNIOR, 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO, 3º SGT PM RG 17791 GLEIVAN WENDEL MOREIRA DE MENEZES, CBs PM RG 24089 HUMBERTO CAMPOS AZEVEDO, RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA, RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS, RG 19649 ANA MÔNICA GOMES ALVES, RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, RG 22653 ANA AMÉLIA CASSIANO FUGUEIREDO, SDs RG 32489 BRUNA MARIA CARDOSO DA COSTA, RG 35542 RONISON BONFIM e RG 32320 ROGÉRIO LEVY SILVA CARVALHO, todos do 25º BPM;

Considerando o teor do Ofício nº 2003/10 – Gab/Cmdº-P/2-25º BPM, de 21 OUT 10, remetido a CorCPRM, o qual informou que o referido 1º SGT presidente, substituto, do PADS, está atualmente na inatividade, conforme BG nº 185, de 07 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 9316 PEDRO JORGE SOUZA AMORIM, lotado no 25º BPM, pela 2º TEN PM RG 33.513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, do 25º BPM, para exercer a função de Presidente do referido PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 22 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 044/10 – CorCPRM, de 23 SET 10.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 044/10-CorCPRM, de 23 de SET 10, tendo como presidente o 2º TEN QOPM RG 33476 FRANCISCO LICÍNIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, lotado no 6º BPM, figurando como acusado o 3º SGT PM RG 7.260 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO;

Considerando o teor do Ofício 267/10–6º BPM, de 13 OUT 10, remetido a CorCPRM, o qual informou que o referido Oficial presidente do PADS, encontra-se à disposição da JRS/PMPA, conforme cópia da declaração de dispensa médica, acostada a portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 33476 FRANCISCO LICÍNIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, lotado no 6º BPM, pelo MAJ QOPM RG 12.135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, do CPRM, para exercer a função de Presidente do referido PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 12 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

Rfr.: PORTARIA DE IPM Nº 026/10 – CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e considerando os fatos narrados pelo Sr.a ROSIANE APARECIDA DA COSTA, sobre possível conduta ilícita praticada pelos policiais militares da CIPRV, conforme BOPM nº 149/2010-Cor Geral e ofício nº 090/10-Registro, anexados.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 33433 ESMALIE DA SILVA MESQUITA, do 1º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 33.456 ADRIANO ROGERIO DANTAS MONTEIRO, da CIPRV, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº. 026/10-CorCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar esta Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 090/10 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, do 6º BPM

FATO: BOPM nº 625/2010- Registro, de 21 de setembro de 2010 e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 16 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR –TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 099/10 - CorCPRM

SINDICANTE: MAJ PM RG 16186 EDSON LAMEGO JÚNIOR, da CIPRV

FATO: Relatório de ocorrência do serviço, de 24 de novembro de 2010.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 02 de dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 001/10-CorCPRM, de 02 JUN 10.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

Considerando o teor do Ofício nº 027/10-CD; de 20 OUT 2010, em que o CAP QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10- CorCPRM, informa o motivo do primeiro sobrestamento está superado, porém solicita novo sobrestamento motivado pelo fato do 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO, Interrogante e Relator do CD, estar em gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 001/09-CD - CorCPRM, no período de 20 de outubro à 11 de novembro de 2010, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 12de novembro 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 002/10-CorCPRM, de 18 JUN 10.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº S/Nº/10-CD; de 08 OUT 2010, em que o MAJ QOPM RG 14.690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/10- CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos concernentes ao referido procedimento em virtude de o 2º TEN QOPM MARTINS JUNIOR, o qual foi nomeado escrivão e que este juntamente com o SD PM ALVAREZ, um dos acusados do Conselho de Disciplina, foram acionados pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, a fim de comporem o grupo técnico da PMPA responsável pela implantação do Programa rede de proteção ao cidadão, nos municípios de Paragominas, São Miguel, Barcarena, Abaetetuba, Redenção, Xinguara, Tucuruí, Capanema, Bragança, salinas, e Tomé-açu, no período de 11 a 25 de OUT 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 002/10-CD - CorCPRM, até o dia 25 de outubro de 2010, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 11 de novembro 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 003/10-CorCPRM.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 018/10-CD; de 15 OUT 2010, em que o CAP QOPM RG 29208 ANTONIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JUNIOR, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/10- CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de prosseguir nas diligências do processo supracitado, pois, uma das testemunhas de acusação, qual seja: o 3º SGT PM RG 15447 REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA, ainda não foi ouvido no presente processo, devido o mesmo encontrar-se de Licença Especial, com retorno previsto para o dia 08 NOV 2010 .

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 003/10-CD-CorCPRM, de 15 de outubro de 2010 até o dia 08 NOV de 2010 , sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de novembro 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: Portaria de SIND nº 033/10-CorCPRM, de 27 de abril de 2010.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 007/10-SIND – CIPRv, de 28 OUT 10, em que a SUBTENENTE PM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, Encarregada da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 033/10-CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, em virtude de estar escalada para serviço no período de 03 a 22 de novembro.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 033/10-SIND - CorCPRM, de 03 a 22 de novembro do corrente ano, em face ao disposto acima mencionado;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 11 de novembro de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM RG 13780

Presidente da CorCPRM

INSTALAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA – CORREG

O Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/10-CD/CorCPRM, de 18 JUN 2010, MAJ QOPM RG 14.690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, informou a este comando, através do ofício nº 001/10/CD, de 05 NOV 10, que o presente conselho fora instalado na sala onde funciona a 18ª Zpol na Seccional de Marituba, a contar do dia 05 NOV 10.

Belém-Pa, 18 de novembro de 2010. (NOTA PARA BG Nº 024/10–CorCPRM)

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 005/10/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12.135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, do CPR II/4º BPM.

INDICIADO (S): Policial Militar do 4º BPM .

FATO: Apurar as atitudes de policial militar do 4º BPM o qual teria, em tese, no dia 17 de novembro de 2010, por volta das 07:30hs, fazendo-se passar e usando um uniforme de Policial Civil, apreendido um caminhão, tipo Scania, placa KEI – 6594/GO, de propriedade da Srª Sandra Andréia Pereira Silva. O policial militar teria sido detido por uma guarnição da Polícia Rodoviária Federal e conduzido para delegacia de Polícia de Marabá. Ele estaria, ainda, de posse de uma espingarda nº E 1994300L, duas pistolas, sendo uma de marca Taurus 380, de numeração KUI 91009 e outra de numeração STJ 84512, além de várias munições

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá–PA, 01 de dezembro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 019 /10-PADS – CorCPR V

BPM PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, do 7ª

ACUSADO: 3º SGT PM SEBASTIÃO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA

FATO: Narrado no Ofício nº414/10 – MP/PJSA, tratamento descortês e arbitrário com uma adolescente na cidade de Santana do Araguaia.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

Redenção, PA, 23 de novembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 020 /10-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 1º SGT RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA.

ACUSADO: CB PM RG 27086 ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS.

FATO: Narrado na Solução de Sindicância de PT nº 008/10CorCPR V.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 25 de novembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 017/10 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 11618, GESI PEREIRA DE AMORIM

FATO: apurar as circunstâncias constantes no BOPM nº 022/2010-CorCPR V, anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 19 de novembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 018/10 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 1º SGT JOÃO BATISTA MOREIRA do 17º BPM,

FATO: apurar as circunstâncias constantes no ofício nº 232/2010-PJRM, anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 22 de novembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 019/10 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20942 MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA 7ºBPM,

FATO: apurar as circunstâncias constantes no ofício nº 425/2010-MP/PJSA, anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 24 de novembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 020/10 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM MANOEL AFONSO CARVALHO DA SILVA 3ª CIPM.

FATO: apurar as circunstâncias constantes no Mem nº 184/10CorCPR IX anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 26 de novembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 014/10 - CorCPR V, de 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 012/2010-CorCPR V, anexo a presente portaria.

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES DO 7º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 2º SGT RG 22721 ELIVAN BRITO DA SILVA, do 7º BPM, com o fito de apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versa sobre a conduta de Policiais Militares do 7º BPM que teriam se omitido em ocorrência, já que a declarante solicitou apoio aos policiais de serviço no dia 21 de junho de 2010, para que interviessem na suposta Omissão de Socorro Médico, em virtude de um tio seu, que encontrava-se, segundo esta, com problemas cardíacos e após ser atendido no hospital municipal de Redenção e pela gravidade de estado clínico do mesmo, encaminhado ao hospital Regional, deixando de ser atendido pelos médicos plantonistas do referido hospital, solicitando então intervenção da Polícia Militar para que interviesse já que estaria havendo omissão de socorro, sendo atendida com descaso pelos militares de serviço que só a atenderam após ser encaminhada para registrar ocorrência na Polícia Civil.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou a sindicante, e decidir que do conjunto de medidas investigativas adotadas pela encarregado, objetivando elucidar os fatos apontados no BOPM que originou o presente procedimento, verificou-se inicialmente que embora não se possa configurar indícios de transgressão nem omissão de socorro dos Policiais Militares na presente ocorrência já que estes, “após o registro da Ocorrência na Polícia Civil “ , deslocaram-se até o Hospital Regional onde deram apoio ao desfecho da solicitação a qual ocorreu com êxito. Embora nota-se que tal medida não é a mais correta, já que tal registro de ocorrência poderia e deve ser realizado após a tentativa de resolução da solicitação, tratando-

se segundo a denunciante de fato grave, onde seu parente encontrava-se com problemas cardíacos necessitando de atendimento de urgência, assim como, em nada respalda a guarnição o registro da ocorrência na Polícia Civil, antes da ação Policial, já que se porventura houver a necessidade de ação coercitiva dos Polícias, estes terão que se embasar nos meios legais que o permitem ou até obrigam a ação destes, com ou sem registro. Este só é importante para futura apuração da Omissão de Socorro dos Médicos pela Polícia Judiciária, mas em nada resolvem com relação a autorização ou não da ação policial. Portanto, se verifica a necessidade de orientação quanto ao procedimento nestas situações e imediata intervenção dos Policiais de Serviço, que embora não tenham o conhecimento técnico quanto a gravidade do quadro do paciente, devem acompanhar e demonstrar interesse em resolução de questões de maior gravidade como esta. E só posteriormente encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil. Esta comissão é sabedora da dificuldade da ação das guarnições de serviço neste tipo de situação, onde a atuação mais rigorosa pode repercutir no já deficiente atendimento aos doentes, podendo agravar e até deixar pessoas sem atendimento médico de urgência o que traria um efeito pior do que o já verificado, mas que, tais fatos, não eximem de responsabilidade esta instituição que tem o dever de atender a população embasada na legislação vigente.

2.- Há Indícios de Crime do Médico plantonista do dia 21 de junho de 2010, fato este já registrado pela denunciante em B.O na Delegacia de Polícia Civil de Redenção.

3- Oficiar ao comandante do 7º BPM, propondo a confecção de NGA, regularizando o atendimento de ocorrências desta natureza. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

5 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, aos Comandantes do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 16 de novembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244

Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2010-CorCPR VI, de 12 de agosto de 2010;

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, do 19º BPM

OFICIAL SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, do CPR VII

INTERROGANTE E RELATOR:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, do CPR VII;

OFICIAL SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 10ª CIPM

ADITAMENTO AO BG Nº 219 - 02 DEZ 10

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém - PA, 23 de novembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- ✓ **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 024/10- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 024/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno de Carta Precatória enviada a CorGERAL.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 024/10– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 05 de Novembro de 2010, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumaria inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 11 de Novembro de 2010.

CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – 1º TEN QOPM
RG 31208 – RESP. PELA PRESIDENCIA DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 035/10- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII - em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23726 WALDENY DE SOUSA EVANGELISTA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 035/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo encarregado em virtude do acusado, está fazendo curso fora do Município de Altamira.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 035/10– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 10 de Novembro de 2010, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 10 de Novembro de 2010.

CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – 1º TEN QOPM
RG 31208 – RESP. PELA PRESIDENCIA DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 045/10- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 045/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno de Carta Precatória enviada à CorGERAL.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 045/10– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 12 de Novembro de 2010, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumaria inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 22 de Novembro de 2010.

CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – 1º TEN QOPM
RG 31208 – RESP. PELA PRESIDENCIA DA CORCPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo suplementar com base no Art. 110 da Lei 6.833/06 ao 1º SGT PM RG 23705 GEDEON FERREIRA DE CARVALHO, Encarregado da SIND de Portaria nº 034/10-SIND/CorCPR-VIII, a fim de estender todos os ditames da instrução processual.

Altamira-PA, 11 de Novembro de 2010.(NOTA PARA BG Nº 008/2010 – CorCPR-VIII)

CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – 1º TEN QOPM
RG 31208 – RESP. PELA PRESIDENCIA DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 020/10 – CorCPR IX, 29 NOV 2010.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11.475 JOÃO DOVICO TELES DE OLIVEIRA, da 4ª CIPM/Cametá;

2. OFENDIDO: Srª. RAIMUNDA VALENTE OLIVEIRA;

3. ORIGEM: ofício nº 169/2010-MP-PJLA. e anexos;

4. OBJETO: Dois policiais militares que teria no dia 01 de agosto de 2010, ofendido com palavras de baixo calão a ofendida durante um atendimento de ocorrência policial envolvendo a mesma e seu companheiro ;

5. PRAZO: de Lei.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X
SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o memorando nº 003/10-CD, de 17 de novembro de 2010, em que o MAJ QOPM RG 20.143 ROBISON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CESO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2010 - CorCPR XI, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, em razão do 2º TEN QOPM RG 14.667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, escrivão, encontrar-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 25 deste mês, conforme ofício emitido pelo Diretor do FUNSAU, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CorCPR XI, a contar de 17 de novembro até 27 de novembro de 2010;

Art. 2º Solicitar providências à AjG no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 23 de novembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM RG 9.014
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

EVANDRO **CUNHA** DOS SANTOS - CEL QOPM RG 9918
AJUDANTE GERAL DA PMPA